

FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF/DE 027/2018

**APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL
"FAZENDA RENÓPOLIS"**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e o Decreto nº 4.340, de 22 agosto de 2002, que regulamenta essa mesma lei;

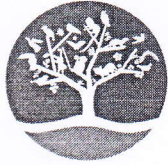
Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Renópolis foi reconhecida por meio da Resolução SMA nº 024, de 06 de junho de 2011, nos termos do Decreto Estadual nº 51.150, de 3 de outubro de 2006;

Considerando que o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP), instituído pelo Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, estabelece, em seu artigo 15, o prazo de 3 anos para as unidades de conservação elaborarem o seu plano de manejo; e

Considerando que o parágrafo 4º, do artigo 17 do SIGAP, dispõe que os planos de manejo das RPPN instituídas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente serão aprovados por meio de Portaria do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO FLORESTAL;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural "Fazenda Renópolis", localizada no Município de Santo Antônio do Pinhal, no Estado de São Paulo, com base no Parecer Técnico RPPN/FF nº 14/2017 elaborado a partir dos estudos constantes no Processo FF nº 320/2017.



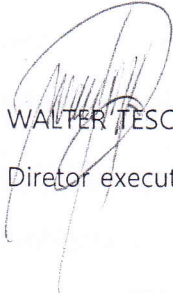
FUNDAÇÃO FLORESTAL

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo em tela não exige o proprietário de atender todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 2º - O proprietário deverá assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e elaborar e implementar o Plano de Manejo conforme Art. 10º, Inciso I e II do Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Executiva, 28 de fevereiro de 2018.


WALTER TESCH
Diretor executivo